



REGULAMENTO INTERNO

ACOLHIMENTO FAMILIAR

**INSTITUIÇÃO DE ENQUADRAMENTO: AIPAR – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
RAPARIGA E À FAMÍLIA**

A I P A R	Aprovado em reunião de Direção de 07/11/2022	Pág. 1 de 14
-----------------------	---	-------------------------



ACOLHIMENTO FAMILIAR

INSTITUIÇÃO DE ENQUADRAMENTO: AIPAR – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À RAPARIGA E À FAMÍLIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

A resposta Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens, designada por Proteção no Acolhimento Familiar, com acordo de cooperação para a resposta social Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens (AF) celebrado com o Centro Distrital de Faro, em 04/11/2022, pertencente a Associação de Proteção à Rapariga e à Família, rege-se pelas seguintes normas:

NORMA II

Legislação Aplicável

A instituição de enquadramento (IE) prestadora de serviços rege-se pelo estipulado nos Estatutos da AIPAR – Associação de Proteção à Rapariga e à Família e igualmente pelo estipulado nos seguintes instrumentos técnico - legais:

- a) **Lei nº 147/99, de 1 de setembro**, que aprovou a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), alterada pela Lei 31/03, de 22 de agosto e regulamentada pelo Decreto-Lei nº 332-B/2000, de 30 de dezembro, **na sua redação atual**, adiante designada por LPCJP;

- i. 2^ª. Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, **Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro**
ii. 3^ª Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - Lei 23/2017 de 23 de maio - Altera os artigos 5.º, 60.º, 63.º e 88.º, alargando a proteção até aos 25 anos de idade, desde que cumpridos determinados pressupostos;
iii. 4^ª Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, introduzida pela Lei 26/2018, de 5 de julho - Altera os artigos 3.º, nº 2, 49.º, 58.º e 72.º, e respeita à regularização do estatuto jurídico das crianças e jovens de nacionalidade estrangeira acolhidos em instituições do Estado ou equiparadas
 - b) **Lei 47/2019, de 8 de julho** – 1^ª. alteração ao Regime de Execução do Acolhimento Familiar, aprovado pelo DL 11/2008, de 17 de janeiro – entrou em vigor com o orçamento de Estado 2020, no que se refere a deduções à coleta e direitos laborais das famílias de acolhimento;
 - c) **Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro** – estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, entrou em vigor a 1 de dezembro de 2019;
 - d) **Portaria n.º 278-A/2020**, de 4 de dezembro - define os termos, condições e procedimentos do processo de candidatura, seleção, formação, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento, bem como os termos e as condições de atuação das instituições de enquadramento no âmbito da execução da medida de acolhimento familiar;
 - e) Outra legislação complementar, nomeadamente relacionada com o quadro da promoção dos direitos e garantias das crianças, consagrado pela Convenção sobre os Direitos da Criança;
- Normativos e demais orientações emanados pela Direção Geral da Segurança Social (DGSS) e pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.



NORMA III

Objetivos do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno define as regras e princípios específicos de funcionamento da Instituição de Enquadramento (IE) Associação de Proteção à Rapariga e à Família que desenvolve a resposta de Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens (AF) em conformidade com as diretrizes transmitidas pela respetiva entidade gestora tendo em conta uma adequada organização e o desenvolvimento das competências legais que lhe estão cometidas.

Visa assim divulgar o regime de funcionamento da resposta, bem como os direitos, deveres e atribuições de todos os intervenientes neste âmbito, no sentido de:

- a) Promover a participação ativa das famílias de acolhimento, das crianças e jovens acolhidas e seus familiares ou representantes legais, de acordo com a decisão da CPCJ ou do Tribunal e com o plano de intervenção definido;
- b) Promover o respeito pelos direitos das famílias de acolhimento, das crianças e jovens acolhidas e seus familiares ou representantes legais, bem como da equipa técnica;
- c) Promover uma atitude colaborativa entre todos os intervenientes, nomeadamente com o técnico gestor de processo, com a entidade gestora, e demais parceiros.

NORMA IV

Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o Distrito de Faro.



NORMA V

Atividades Desenvolvidas

1. A IE, Associação de Proteção à Rapariga e à Família no desenvolvimento da resposta social “Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens” assegura as atividades previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 278-A/2020 de 4 de dezembro;
2. A receção das candidaturas a Famílias de Acolhimento, avaliação e respetiva seleção, é realizada em conformidade com o disposto, nos artigos 2.º, 3.º 4.º e 5.º da Portaria 278-A/2020 de 4 de dezembro, e as orientações da Entidade Gestora.

NORMA VI

Colaboração

1. A instituição de enquadramento promove a estreita articulação e atitude colaborativa da sua equipa técnica com o técnico gestor de processo, bem como com os demais intervenientes nas diferentes fases de execução da medida de acolhimento familiar, nomeadamente no que se refere ao projeto de promoção e proteção, plano de intervenção, informação e comunicações;
2. No âmbito da gestão de vagas é assegurada comunicação permanente à entidade gestora sobre as famílias enquadradas, bem como a colaboração na identificação do perfil de família que melhor corresponda às necessidades específicas da criança ou jovem a acolher.



CAPÍTULO II

Famílias de Acolhimento

NORMA VII

Informação às famílias de acolhimento sobre apoios e incentivos

1. A IE assegura a devida informação às famílias de acolhimento sobre os direitos laborais, apoios e incentivos que decorrem do contrato de acolhimento familiar;
2. A IE assegura a devida informação e apoio à famílias de acolhimento no requerimento dos apoios e prestações sociais que decorrem do contrato de acolhimento familiar, nomeadamente subsídio de parentalidade, quando aplicável, e abono de família.

NORMA VIII

Número de crianças e jovens por família de acolhimento

1. Cada família de acolhimento pode acolher até duas crianças ou jovens, sem prejuízo do disposto no n.º 3, na presente norma;
2. Poderá privilegiar-se o acolhimento de apenas 1 criança/jovem, tendo em conta o princípio da individualização, a idade das crianças e outras especificidades decorrentes da sua situação, ou situação da família de acolhimento;
3. O número total de crianças e jovens em coabitacão, a considerar por família de acolhimento, é determinado em função da especificidade e perfil de necessidades das crianças e jovens a acolher e das condições pessoais, familiares e habitacionais da família;
4. A família de acolhimento pode, a título excepcional e devidamente justificado pela entidade gestora de vagas, acolher um número superior de crianças e jovens em



simultâneo, nomeadamente nas situações de fratrias ou outras em que já existam relações de afeto que o justifiquem.

NORMA IX

Processo individual da família de acolhimento

1. Do processo individual de cada família de acolhimento deve estar organizado de acordo com os requisitos identificados no artigo 20º da Portaria regulamentar.
2. A família de acolhimento deverá ficar na posse dos seguintes documentos:
 - a) Extrato da decisão da CPCJ ou Tribunal de atribuição da confiança provisória da criança ou jovem e/ou declaração da instituição de enquadramento;
 - b) Auto de entrega das crianças ou jovens acolhidos;
 - c) Documentos de identificação das crianças e jovens acolhidos;
 - d) Apólice do seguro de acidentes pessoais das crianças e jovens acolhidos;
 - e) Cópia do Contrato de Acolhimento Familiar;
 - f) Outros documentos considerados relevantes para o acolhimento da criança ou jovem.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA X

Instalações

A resposta Proteção no Acolhimento Familiar, está sediada em Faro, na sede da AIPAR, na Rua Monsenhor Henrique Ferreira da Silva, nº10 e as suas instalações são compostas por um gabinete e uma sala de reuniões, podendo usar outros espaços comuns a outras respostas.



NORMA XI

Horários de Funcionamento

1. O horário de atendimento da IE das 9h às 12h e das 13h às 17h, e assegura apoio às FA, em regime de permanência, 24 horas por dia, todos os dias da semana e durante todo o ano;
2. A dinamização das sessões informativas e da formação inicial e continua é realizada preferencialmente em horário pós-laboral e fins-de-semana.

NORMA XII

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal desta resposta encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação, do número de recursos humanos que integram a equipa técnica, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor;
2. A equipa técnica é composta por três técnicos, assumindo um deles a coordenação técnica.

NORMA XIII

Funções e competências da Coordenadora;

- a) Definir de acordo com as diretrizes emanadas pelo Instituto de Segurança social, I.P, os objetivos da Instituição e orientação da Direção, as metodologias e técnicas a aplicar com a população alvo da resposta social;
- b) Elaborar o Plano Anual de Atividades do AF até ao mês de dezembro e submete-lo à apreciação da Direção da Associação;
- c) Zelar pelo bom funcionamento do AF e pela aplicação efetiva do Regulamento Interno;



- d) Orientar, coordenar e supervisionar todas as atividades técnico pedagógicas e de administração;
- e) Realizar e promover, junto da equipa técnica, um trabalho de parceria com todas as entidades da comunidade local;
- f) Organizar mapas de trabalho e férias;
- g) Decidir sobre a gestão e organização dos recursos internos AF;
- h) Auscultar a equipa no que respeita à sua formação, propor ou promover ações de formação de acordo com as necessidades e interesses manifestados;
- i) Propor a admissão de pessoal, sempre que o bom funcionamento do serviço o exija;
- j) Propor à Direção a aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da resposta social;
- k) Coordenar as reuniões de equipa;
- l) Propor alterações ao Regulamento Interno que entenda que se justifiquem, à Direção.
- m) Cabe à técnica de serviço social o cargo de coordenadora do AF.

Psicólogo/a

- a) Realizar a observação psicológica de crianças e jovens;
- b) Fazer acompanhamento psicológico individual ou em grupo a crianças e jovens;
- c) Elaborar Relatórios de avaliação e acompanhamento psicológico;
- d) Intervir em situações de crise sempre que necessário e que se justifique;
- e) Participar ativamente nas reuniões de equipa/ coordenação;
- f) Deverá em articulação com o gestor do processo da EMAT ou da CPCJ delinear o plano de intervenção com a família de acolhimento;

Assistente Social

- a) Realizar o estudo social de cada agregado familiar;
- b) Elaborar Relatórios Sociais;



- c) Organizar a documentação relativa a cada agregado familiar;
- d) Intervir em situações de crise sempre que necessário e que se justifique;
- e) Participar ativamente nas reuniões de equipa/ coordenação;
- f) Deverá em articulação com o gestor do processo da EMAT ou da CPCJ delinear o plano de intervenção com a família de acolhimento.
- g) Informar a Equipa Técnica sobre o trabalho desenvolvido e as necessidades do AF.

Educador/a Social:

- a) Realizar em articulação com o Psicólogo, avaliações de desenvolvimento;
- b) Programar e dinamizar sessões individuais de estimulação precoce/ infantil;
- c) Deverá em articulação com o gestor do processo da EMAT ou da CPCJ delinear o plano de intervenção com a família de acolhimento.
- d) Participar ativamente nas reuniões de equipa/ coordenação;
- e) Informar a Equipa Técnica sobre o trabalho desenvolvido e as necessidades do AF.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XIV

Direitos das Crianças, das Famílias de Origem e das Famílias de Acolhimento

1. A IE deve zelar pelo estipulado, no Decreto Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro, respetivamente nos artigos, 23.º, 25.º e 27.º.

NORMA XV

Deveres das Crianças, das Famílias de origem e das Famílias de Acolhimento

2. A IE deve zelar pelo estipulado, no Decreto Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro, respetivamente nos artigos 24.º, 26.º e 28.º.



NORMA XVI

Direitos da equipa técnica

1. Aos elementos da equipa técnica é garantido o exercício dos direitos que lhe estão reconhecidos no enquadramento que resulta para o respetivo estatuto profissional estabelecido na Lei e nos demais instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente:
 - a) Retribuição, férias, folgas, licenças, faltas e alimentação;
 - b) Condições e ambiente de trabalho adequados e seguros obrigatórios;
 - c) Informação, formação e atualização profissional visando a melhoria das suas qualificações de trabalho, contribuindo para uma melhor prestação;
 - d) Supervisão externa em sessões mensais;
 - e) Reconhecimento e valorização profissional;
 - f) Ser respeitado por todos os intervenientes na resposta de AF;
 - g) Conhecimento e reflexão partilhada sobre o presente Regulamento Interno de Funcionamento.

NORMA XVII

Deveres da equipa técnica

1. No desempenho das suas funções, os trabalhadores da equipa técnica devem ter sempre presente, independentemente da sua categoria e qualificação profissional, a missão, a visão e os valores que presidem à Instituição, e, nessa medida, devem estar cientes e conscientes de que são, parte duma Equipa coesa e coerente e que a vertente pedagógica e compreensiva deverá acompanhar sempre o exercício das suas funções;
2. A linguagem e a postura na relação com as famílias de origem, as famílias de acolhimento e crianças/jovens devem ser adequadas e pedagógicas;



3. Todos os elementos estão obrigados ao cumprimento do disposto na legislação do trabalho aplicável, bem como de todas as orientações e diretrizes emanadas da Direção da Instituição, devendo, em especial:
 - a) Exercer com competência, zelo e assiduidade as funções que lhe estiverem confiadas;
 - b) Respeitar os colegas de trabalho, as famílias biológicas, as famílias de acolhimento, as crianças/ jovens e todas as pessoas que estejam ou entrem em contacto com a Instituição;
 - c) Cumprir as deliberações e orientações relativas à execução das medidas de promoção e de proteção;
 - d) Garantir que as famílias de acolhimento proporcionam às crianças/jovens bem-estar, afeto e conforto, prestando-lhes serviços de qualidade adequados às suas necessidades;
 - e) Garantir a confidencialidade sobre a história de vida, factos ou situação das crianças/jovens e respetivas famílias;
 - f) Zelar pela boa utilização e conservação dos recursos disponíveis, cumprindo as normas de higiene e segurança no trabalho, favorecendo assim a eficiência e bom funcionamento dos Serviços;
 - g) Participar com interesse nas ações de formação que lhes forem proporcionadas, aperfeiçoando a sua competência profissional.

NORMA XVIII

Pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem

1. O pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem integram nomeadamente os apoios, pensões e prestações sociais a que tenham direito bem como à atribuição de dinheiro de bolso de acordo com a idade e maturidade;



2. A gestão do pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem cumprem o disposto no artigo 22.º da Portaria regulamentar.

NORMA XIX

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Associação de Proteção à Rapariga e à Família possui livro de reclamações (Portaria nº74/2017, de 21 de junho, conforme o disposto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 5.º-B), que poderá ser solicitado junto da Coordenadora Técnica ou junto da técnica administrativa sempre que desejado. Está disponível, igualmente, na página da Internet da Associação de Proteção à Rapariga e à Família o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XX

Divulgação

O regulamento interno deve ser disponibilizado, nomeadamente através de meios digitais a todos os intervenientes, devendo ser adaptado em termos do seu formato, conteúdo e acessibilidade para as crianças e jovens e famílias.

NORMA XXI

Alterações ao Regulamento

As alterações ao regulamento interno das instituições de enquadramento com acordo de cooperação com o ISS I. P., são comunicadas aos serviços competentes da segurança social no prazo de 30 dias.



NORMA XXII

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXIII

Disposições Complementares

1. Nos termos do artigo 21.º da Portaria regulamentar a IE fica obrigada à celebração de contrato de seguro de acidentes pessoais das crianças e jovens em acolhimento, com as coberturas legalmente previstas.
2. A IE deve zelar pelo estipulado, no regulamento da (UE) 2016/679 do parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

NORMA XXIV

Melhoria contínua

1. O presente regulamento deverá ser revisto anualmente, ou sempre que necessário, como forma de se aferir da adequabilidade do mesmo, devendo esta revisão contar com os contributos das crianças/jovens, das famílias de origem, das famílias de acolhimento, da equipa técnica da IE bem como da equipa de acompanhamento técnico do ISS, I.P., com vista à melhoria contínua da intervenção desenvolvida;
2. As alterações ao presente regulamento interno devem ser comunicadas no prazo de 30 dias ao Centro Distrital territorialmente competente.



NORMA XXV

Entrada em Vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Direção de 07/11/2022.

O presente regulamento entra em vigor quarenta dias após o envio ao Instituto de Segurança Social.